

LEI MUNICIPAL Nº821/2004, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano, para construção e reforma de Unidades Habitacionais para pessoas carentes do município e dá outras providências”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano, para a construção de Unidades Habitacionais, módulos Sanitários e Melhorias habitacionais em lotes isolados do município.

Art. 2º - Fica também o município autorizado a arcar com despesas de contrapartida no percentual de 50% (cinquenta por cento) conforme determina o programa da Secretaria Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO – RS. AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2004.

IVORI MARCELINO SARTORI
Prefeito

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 10 DE AGOSTO DE 2004.**

Secretária de Administração